

Lei n.º 2.225, de 09 de abril de 2007 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REMISSÃO PARA DÍVIDAS DE NATUREZA NÃO-TRIBUTÁRIA, INSCRITAS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

09/04/2007 | [Leis](#)

LEONARDO ESTANISLAU SZINWELSKI, Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art.1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a remissão dos créditos de natureza não-tributária do Município, inscritos ou não em dívida ativa, nos termos desta lei.

Art. 2.º A remissão a que se refere o artigo 1º abrange os percentuais de multa e juros incidentes sobre o total da dívida do contribuinte e cuja data da ocorrência do fato gerador do crédito tenha ocorrido até 31 de Dezembro de 2006.

Parágrafo único. Além do valor original, o devedor pagará a atualização monetária incidente sobre a dívida, considerando o índice aplicado na legislação municipal.

Art. 3.º A remissão será de 100% sobre o valor dos juros e multas, para os pagamentos efetuados até o dia 30 de outubro de 2007.

Parágrafo único. A remissão será concedida no pagamento total da dívida ou na forma parcelada, com 50% (cinquenta por cento) de desconto em até 6 (seis) parcelas, desde que a última parcela tenha vencimento máximo no dia 30 de outubro de 2007.

Art. 4.º O parcelamento somente será concedido à vista de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento, que contenha o valor total da dívida, incluindo correção monetária, juros e multa, nos termos da lei vigente.

Parágrafo único. O contribuinte que deixar de recolher o valor do tributo de sua responsabilidade até o dia 30 de outubro de 2007 perderá o benefício da remissão dos juros e multa.

Art. 5.º O Poder Executivo fica autorizado a compensar créditos tributários vencidos com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do contribuinte perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. A compensação de créditos somente será deferida se o débito do município resultou de contratação regular, com previsão de recursos e empenho, após procedida a liquidação da despesa com o recebimento dos materiais ou certificação da realização dos serviços ou execução da obra de que decorre o crédito do contribuinte.

Art. 6.º Os débitos já parcelados ou em processo de ajuizamento poderão ser renegociados nos termos desta lei.

Art. 7.º A presente lei tem prazo de vigência até o dia 30 de outubro de 2007.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, tendo seu termo no prazo de vigência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guarani das Missões, 09 de abril de 2007.

LEONARDO ESTANISLAU SZINWELSKI

Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUIZ CARLOS BINKOWSKI

Secretário da Administração